



Protocolado às fls. 14 do livro próprio
às 10:47 h, Data: 10/06/2021
2020
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 633, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em

10/06/2021
Arilton R. Bonifaz
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui a Retribuição Extraordinária Covid-19 –
REC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais,
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município,
faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, excepcionalmente, a Retribuição Extraordinária Covid-19, identificada pela sigla REC, nos valores fixos especificados no parágrafo 1º deste artigo, em favor de servidores, independentemente de vínculo contratual com o Município (efetivo, comissionado ou contratado), que atuem efetivamente na linha de frente de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus), conforme o Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Municipal n.º 1.509, de 29 de março de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução n.º 5.563, de 14 de abril de 2021.

§ 1º Os valores fixos mensais da REC são os seguintes:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores vinculados à Unidade Mista de Saúde – UMS; e

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores vinculados à Estratégia Saúde da Família – ESF/Atenção Básica.

§ 2º A REC enquadra-se na exceção prevista no parágrafo 5º do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, por estar vinculada a profissionais de saúde, relacionar-se a medidas de combate à calamidade pública (pandemia da Covid-19) e com vigência e efeitos limitados à duração do Estado de Calamidade Pública.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 2 da Lei n.º 633, de 1/6/2021)

§ 3º A REC possui natureza indenizatória, não qualificando-se como despesa com pessoal, não se aplicando as vedações previstas nos incisos I a IV, e respectivos desdobramentos, do artigo 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, com a nova redação dada pela Lei Complementar Federal n.º 173, de 2020.

§ 4º A Secretaria Municipal da Saúde confeccionará tabela esquematizada contendo todos os dados funcionais dos servidores abrangidos pela REC, contendo campo em que seja sintetizada a motivação da concessão da gratificação (atuação efetiva na linha de frente de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à Covid-19), e a repassará, tempestivamente, ao órgão de recursos humanos para inserção na respectiva folha de pagamento.

§ 5º A REC tem caráter temporário e será devida em até 3 (três) parcelas mensais e iguais, limitada ao prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública do Município de Formoso, podendo ser prorrogada se verificada a existência de disponibilidade financeira suficiente para pagamento, desde que dentro do precitado prazo de vigência, o que já fica previamente autorizado.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo, a REC não será incorporada ao respectivo vencimento, nem comporá a base de cálculo da remuneração de contribuição do Regime Geral de Previdência Social e nem tampouco para concessão (superposição) de vantagens como adicional por tempo de serviço, adicional de insalubridade, não integrando, ainda, a base de cálculo do terço constitucional de férias e nem da gratificação natalina.

§ 7º A REC pressupõe o efetivo exercício na linha de frente de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à Covid-19, não sendo devida nos meses em que o servidor estiver gozando de férias regulamentares, licenciamentos ou afastamentos previstos legalmente, inclusive no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Formoso.

§ 8º Para dar efetividade ao disposto no parágrafo 7º deste artigo, no caso de o servidor estiver usufruindo férias regulamentares, licenciamentos ou afastamentos estatutários, mas tiver laborado na linha de frente de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à Covid-19, ao retomar o exercício fará jus ao pagamento da REC.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 3 da Lei n.º 633, de 1/6/2021)

§ 9º O servidor que exercer, cumulativamente mais de um cargo, terá direito a apenas uma REC.

Art. 2º Os recursos que serão utilizados para o cumprimento do disposto nesta Lei são os destinados e recebidos pelo Município de Formoso para ações de enfrentamento e combate ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

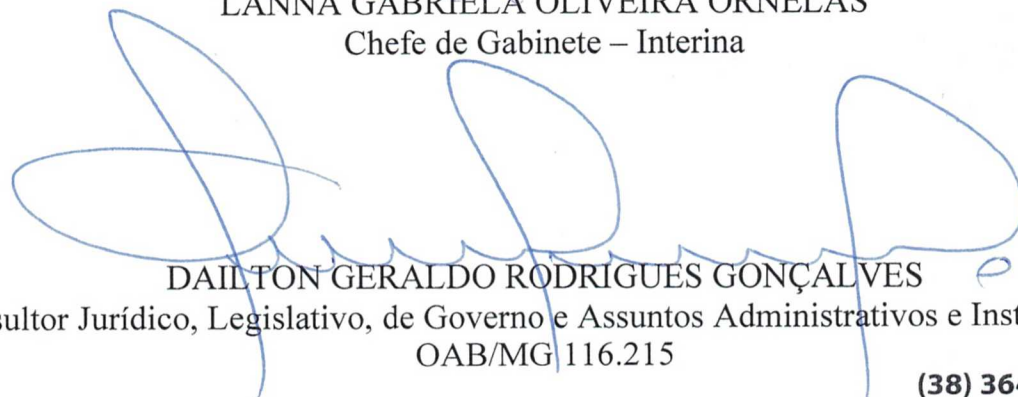
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 1º de junho de 2021; 58º da Instalação do Município.


DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS Prefeito
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG


LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552 

gabinete@formoso.mg.gov.br 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro 
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br 

  @prefeituraformosomg 